



PROCESSO N.º:	87548/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO DOMINGO RUFATTO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAÍTA
NÚMERO OS:	4749/2020
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Paranaíta, exercício 2019, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. João Roberto de Proença, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergência entre o saldo atualizado(orçamento inicial e o orçamento final) das dotações orçamentárias entre as informações do Sistema APLIC e o Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 1.033.000,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5. da LRF/00. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

4.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Correa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a i n f o r m a ç ã o .

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO